



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

Nº /2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: Institui o atendimento prioritário nas unidades de saúde públicas e privadas, bem como nos serviços educacionais e sociais, para crianças em situação de acolhimento institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças acolhidas em abrigos institucionais, incluindo casas filantrópicas, municipais, estaduais e privadas, no município de Teresina, têm prioridade no atendimento médico, psicológico, social e educacional.

Parágrafo único: O atendimento a elas ocorreria de forma imediata e adequada, considerando as necessidades individuais de cada criança, com foco na saúde física, mental e emocional, garantindo dignidade e apoio para superar as dificuldades vivenciadas.

Art. 2º O atendimento prioritário mencionado no art. 1º desta Lei deve ser garantido nas seguintes áreas:

I. Atendimento Médico: Garantia de atendimento preferencial para consultas, exames e procedimentos médicos necessários à saúde das crianças acolhidas, nas unidades públicas e privadas de saúde, de acordo com a disponibilidade de recursos e conforme a ordem de urgência e necessidades. Nos casos em que o atendimento imediato não for possível, a disponibilização de uma sala de espera torna-se essencial, garantindo a proteção das crianças e evitando sua exposição, especialmente por estarem sob segredo de justiça. Nos

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI



Autenticar documento em www.teresina.pi.gov.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310031003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



casos em que o atendimento imediato não for possível, a disponibilização de uma sala de espera torna-se essencial para garantir a proteção das crianças e evitar sua exposição, especialmente por estarem sob segredo de justiça. Outra alternativa viável é o atendimento in loco, por meio de visitas periódicas de profissionais de saúde às casas de acolhimento. Dessa forma, evita-se a necessidade de deslocamento das crianças, reduzindo sua exposição, exceto em casos de urgência e emergência.

II. Atendimento Psicológico: Garantia de atendimento psicológico contínuo, especializado e acolhedor para todas as crianças acolhidas em instituições, incluindo casas filantrópicas, municipais, estaduais e privadas. Incluindo avaliações regulares, suporte terapêutico tanto individual quanto em grupo, além de intervenções preventivas e de tratamento, com o objetivo de monitorar, aliviar e tratar possíveis sequelas emocionais e psicológicas que possam surgir em decorrência da experiência de acolhimento institucional. Realizar ações que promovam o desenvolvimento saudável, resiliência e a reintegração familiar ou social dessas crianças, sempre respeitando suas histórias, particularidades e necessidades únicas. Proporcionando um ambiente de cuidado e apoio que favoreça sua recuperação e o fortalecimento de suas capacidades emocionais.

III. Atendimento Social: As crianças acolhidas em instituições, incluindo casas filantrópicas, municipais, estaduais e privadas, receberão acompanhamento social contínuo e especializado, que irá identificar suas necessidades individuais e coletivas, garantindo seu acesso a direitos essenciais como saúde, educação, lazer e convivência.

IV. Educacional: O acesso à educação ocorreria de forma prioritária, garantindo a matrícula das crianças de forma que os educadores/cuidadores possam realizá-las de forma presencial e a permanência na escola seja garantida.

Parágrafo único: O serviço social também atuará de maneira integrada com redes de proteção, famílias e comunidades, buscando sempre promover a inclusão social e o desenvolvimento pleno dessas crianças. Além disso, esse acompanhamento deverá oferecer apoio para fortalecer os vínculos afetivos, incentivar a autonomia e preparar a criança para uma possível reintegração familiar ou adoção, sempre com sensibilidade, respeitando seu tempo e suas necessidades, e garantindo que o bem-estar e os melhores interesses da criança sejam sempre a prioridade.

Art. 3º O Município de Teresina poderá firmar parcerias com serviços de saúde privados, clínicas, hospitais e profissionais liberais para garantir o cumprimento desta Lei, com a





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

devida comunicação e acompanhamento de seu órgão competente.

Art. 4º A prioridade no atendimento será garantida a todas as crianças acolhidas em abrigos institucionais, incluindo casas filantrópicas, municipais, estaduais e privadas, independentemente de sua situação de acolhimento ser temporária ou permanente. Essa prioridade se aplica a todos os serviços de saúde, assistência social, educacional e demais atendimentos essenciais, assegurando que essas crianças tenham acesso imediato e adequado a cuidados médicos, psicológicos, sociais e educacionais. O objetivo é garantir proteção integral, respeito aos seus direitos e a promoção de seu bem-estar, independentemente do tempo em que permanecerem na instituição.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, serão responsáveis pela implementação, monitoramento e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Teresina – PI, 12 de fevereiro de 2025

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que todas as crianças acolhidas em abrigos institucionais, que muitas vezes vivem em situação de vulnerabilidade devido à perda de vínculos familiares, negligência, violência doméstica ou outras dificuldades, recebam, com urgência e de forma acolhedora, os serviços essenciais para seu bem-estar físico e emocional.

Além de garantir acesso a cuidados médicos, assistenciais e educacionais de qualidade, é fundamental que essas crianças tenham o suporte necessário para lidar com os traumas e dificuldades que enfrentaram em suas vidas. Elas merecem um acompanhamento especializado, que as ajude a superar esses obstáculos, e um apoio social constante, que favoreça a sua reintegração e acolhimento em um ambiente de afeto e cuidado.

Esses serviços são essenciais não só para a recuperação da saúde mental dessas crianças, mas também para o seu desenvolvimento como indivíduos plenos, com dignidade e autoestima. Ao investir no cuidado emocional, promovemos a inclusão social, o fortalecimento de sua confiança e o equilíbrio necessário para que possam ter um futuro mais seguro e feliz.

Garantir que essas necessidades sejam atendidas de forma efetiva é fundamental para que cada uma dessas crianças tenha as mesmas oportunidades de crescer e se desenvolver, livres dos danos do passado. Este projeto, portanto, busca transformar a forma como tratamos as crianças em situação de acolhimento, tornando o direito à saúde, à educação, à proteção e ao cuidado uma realidade para todas elas, com respeito à sua dignidade e à proteção integral dos seus direitos.

DATA 12/02/2025


ASSINATURA(S)



